



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.426/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO BANCO DE HORAS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS LABORADAS, INSTITUÍDO POR FORÇA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de se conter despesas de custeio dos serviços urbanos e administrativos;

Considerando que existe a necessidade, em alguns casos da realização de horas extras, em caráter essencial, horas estas laboradas e que possam ser repostas/compensadas em outros horários;

Considerando que a medida visa reduzir os pagamentos em pecúnia de horas extraordinárias a servidores públicos municipais;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 147/2017, de 18 de setembro de 2017, que instituiu o Banco de Horas, cuja finalidade precípua é reduzir os gastos públicos,

DECRETA:

Art. 1º. O Banco de Horas instituído por força da Lei Complementar Municipal nº 147/2017, de 18 de setembro de 2017, é aplicável a todos os servidores do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal de Presidente Epitácio, com as regras estabelecidas no presente Decreto, com exceção às funções de confiança e aos cargos em comissão.

Art. 2º. O Banco de Horas visa proporcionar à Administração Municipal compensar as horas extraordinárias trabalhadas pelos servidores municipais, possibilitando a continuidade do serviço público e a contenção de despesas com pessoal.

Art. 3º. O cumprimento de jornada extraordinária por parte dos servidores públicos municipais, independentemente da quantidade, deverá ser previamente autorizada pelo respectivo Secretário Municipal da pasta, que deverá justificar expressamente a necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 4º. Até o limite de 40 (quarenta) horas mensais, previsto no art. 79 da Lei Complementar 002/94, 50% (cinquenta por cento) serão pagas em pecúnia e outras 50% (cinquenta por cento) serão inseridas no Banco de Horas, na forma de compensação em descanso, nos termos da Lei Complementar nº 147/2017.

§ 1º. As horas extraordinárias excedentes ao limite de 40 (quarenta) horas mensais, obrigatoriamente integrará o Banco de Horas, sem prejuízo da aplicação da regra prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. O servidor poderá optar pela compensação em descanso das horas extraordinárias em pecúnia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º. A compensação em descanso de que trata o parágrafo anterior deverá ser previamente autorizada pelo servidor, mediante assinatura de "Termo de Compensação de Horas Extraordinárias", conforme modelo constante do Anexo único do presente Decreto.

Art. 5º. As horas extraordinárias apontadas pelo Secretário da pasta, bem como o documento referido no §3º do art. 4º deste decreto, deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, antes do fechamento da folha de pagamento, ao Encarregado da Divisão de Pessoal para os devidos lançamentos.

Art. 6º. Em hipótese alguma e sob qualquer pretexto será autorizado pagamento a servidor que laborar horas extraordinárias, sem que tenha ocorrido anteriormente o necessário apontamento, conforme previsto na Lei Complementar nº 147/2017.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio, em 10 de outubro de 2017.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba
Secretário de Administração

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

A N E X O

De que trata o §3º do art. 4º do Decreto nº 3.426/2017

TERMO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 55.293.427/0001-17, com sede à Praça Almirante Tamandaré nº 16-19, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Sr. CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, o Sr., brasileiro, casado, funcionário público municipal, lotado no cargo de, junto ao Departamento de, portador da Cédula de Identidade R.G. nº e do CPF nº., residente e domiciliado à Rua, nº., nesta cidade de Presidente Epitácio, do Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominado de **SERVIDOR**, tem entre si, justos, avençados e combinados o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com o preceituado nos §§ 2º e 3º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.426/2017, de 10.10.2017, e §2º do art. 4º da Lei Complementar nº 147/2017, de 18/09/2017, as horas extraordinárias devidas em pecúnia ao SERVIDOR poderão ser compensadas em descanso por este.

CLAUSULA SEGUNDA

A compensação das horas, realizadas de acordo com a cláusula primeira deste instrumento, deverá ser cumprida no máximo até 04 (quatro) meses, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 147/2017, mediante agendamento com o respectivo Secretário Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Epitácio, ficando, desde logo eleito o foro da Comarca de Presidente Epitácio, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimirem as questões oriundas deste.

E, por estarem assim acordados, justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e efeito, conjuntamente com duas (02) testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os seus jurídicos e legais efeitos de direito.

Presidente Epitácio/SP, em de de

Secretário da pasta

Servidor

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”